



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.2.678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se aos servidores efetivos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado os efeitos do disposto no *caput* do artigo 1º da [Lei nº 2.266, de 18 de março de 2010](#).

Art. 2º. Os efeitos do disposto no artigo anterior retroagem à data do disposto no *caput* do artigo 1º da [Lei nº 2.266](#), de 18 de março de 2010, cujos valores serão pagos em parcelas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador